



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Estabelece a obrigatoriedade e prazo de execução de serviços de limpeza e roçada dos imóveis não edificados pelos seus respectivos proprietários.

O Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, em cumprimento ao dispositivo legal disposto no Art. 35 da Lei n.º 2.358/99 (Código de Posturas), **NOTIFICA todos os proprietários de terrenos sem edificações, de qualquer tipo, situados em zonas urbanas ou de expansão urbana do Município**, para que execute os serviços de limpeza e capina, de modo a evitar que se comprometa a saúde pública e o meio ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar dessa publicação, e os mantenham conservados, limpos e roçados.

Nos termos do §2º, do Art. 2º, da Lei n.º 3.216/2006, **transcorrido o prazo fixado na notificação** sem que o responsável pelo imóvel tenha tomado as providências exigidas, **será lavrado o correspondente Auto de Infração com aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco) UPFM, o que corresponde a R\$3,79 (três reais e setenta e nove centavos), por metro quadrado do terreno**, de acordo com a metragem constante no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI.

Se, após a lavratura do Auto de Infração e antes da limpeza compulsória do terreno realizada, conforme disposto no Art. 3º, o infrator promover, às suas expensas, a limpeza geral do terreno, o mesmo poderá requerer, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa aplicada, desde que sejam atendidas as solicitações apontadas no auto de infração.

Os valores das multas serão cobrados em dobro em caso de reincidência.

Muriaé/MG, 30 de janeiro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

MAURO FRANCISCO DE AQUINO
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente